



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui planta de valores para o exercício de 2015, para a cobrança de IPTU referente ao Bairro Estância dos Ipês nos setores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a planta de valores para o exercício de 2015, para a cobrança do IPTU nos setores 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do Bairro Estância dos Ipês, conforme termo da Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis Municipais, escalonada da seguinte forma:

VALOR DO M² DOS TERRENOS

SETOR	QUADRAS	VALOR M² R\$
22	01, 02, 03, 04 e 05,	7,00
23	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	6,20

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 25 de Junho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG

PUBLICADO NO MURAL
Em, 25/06/2015